



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

### PARECER JURÍDICO FINAL

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 103/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 065/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

*ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 103/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e apoio técnico ao Município nas atividades relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro  
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15  
Fone n.º (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e apoio técnico ao Município nas atividades relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

Município de Bernardo Sayão-TO  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 48.533,33 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 103/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 065/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e apoio técnico ao Município nas atividades relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, foi apresentada proposta comercial pela empresa D'AGRO SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.087.243/0001-30, devidamente encaminhada via e-mail no dia 28 de maio de 2026, às 20h34min, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos constante nos autos. A proposta apresentada perfaz o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 08 (oito) meses, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

No que se refere à instrução processual, verifica-se que a empresa apresentou documentação completa de habilitação, compreendendo documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e demais certidões exigidas para a contratação com a Administração Pública, demonstrando regularidade perante os órgãos competentes e atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Consta ainda nos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, certificando que a empresa D'AGRO SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA executou satisfatoriamente serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica ambiental, incluindo assessoramento em gestão ambiental, apoio técnico na análise e acompanhamento de demandas institucionais, elaboração de pareceres, relatórios e regularizações de documentos técnicos, demonstrando elevado nível de qualificação



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

técnica e profissional, cumprimento integral das obrigações assumidas, observância dos prazos estabelecidos e qualidade na execução dos serviços, não havendo registros de fatos que desabonem sua capacidade técnica, operacional ou profissional.

Ademais, observa-se que a proposta apresentada encontra-se compatível com o objeto pretendido pela Administração, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, bem como os dados do representante legal da empresa e demais elementos indispensáveis à formalização da futura contratação, evidenciando aptidão técnica e regularidade documental para execução do objeto pretendido pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa D'AGRO SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.087.243/0001-30 no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e apoio técnico ao Município nas atividades relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica  
Bernardo Sayão-TO


**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 29 de maio de 2026.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
OAB/TO-5982